

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari De Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	
Responsável: Ari De Oliveira Picanço	Cargo/Função: Presidente do Funpreb
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/TCE-AM, geração da darf através da DCTFWEB.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para assegurar a correta execução das rotinas de pessoal, o cumprimento das obrigações acessórias e o atendimento à legislação vigente, notadamente quanto às exigências relacionadas ao e-Social, DCTFWeb e e-Contas/TCE-AM.

Considerando a complexidade técnica das rotinas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como a necessidade de observância de prazos legais e de envio correto das informações aos órgãos competentes, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada, a fim de reduzir riscos de inconsistências, penalidades, retrabalho e eventual prejuízo à regularidade administrativa do órgão.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	

SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 13 de fevereiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

1. Identificação da Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de contar com serviços técnicos especializados no que se refere à elaboração da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a serem prestados ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A administração da folha de pagamento e das rotinas de pessoal demanda acompanhamento contínuo e qualificado, a fim de garantir a correta apuração de vencimentos, encargos e descontos, bem como o fiel cumprimento das obrigações legais, incluindo a transmissão mensal das informações ao sistema eSocial, a geração e envio dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do sistema e-Contas, além da emissão das guias de recolhimento via DCTFWeb, com a consequente geração da DARF.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para assegurar a conformidade com a legislação vigente, minimizar riscos de inconsistências, autuações e penalidades, bem como garantir maior eficiência, segurança e transparência na gestão das informações funcionais e previdenciárias.

2. Objeto da Contratação

- contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/TCE-AM, geração da darf através da DCTFWEB

3. Motivação da Contratação



- **Conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal:** A contratação visa assegurar que todos os procedimentos relacionados à folha de pagamento e rotinas de pessoal estejam em estrita observância à legislação vigente, incluindo normas aplicáveis ao envio de informações ao eSocial e demais obrigações acessórias, minimizando riscos de inconsistências, sanções e penalidades.
- **Correção e segurança na elaboração da folha de pagamento:** A execução adequada da folha de pagamento exige conhecimento técnico específico para correta apuração de vencimentos, vantagens, descontos legais e encargos sociais, evitando erros que possam gerar prejuízos ao erário ou aos servidores.
- **Cumprimento das obrigações acessórias mensais:** A assessoria especializada garantirá a correta transmissão das informações mensais, incluindo o envio de dados ao eSocial, a geração e envio dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do sistema e-Contas, bem como a apuração de débitos via DCTFWeb e emissão da respectiva DARF.
- **Redução de riscos de autuações e inconsistências:** A ausência de acompanhamento técnico qualificado pode resultar em erros na prestação de informações e no recolhimento de encargos, sujeitando o órgão a penalidades. A contratação busca mitigar tais riscos, assegurando maior confiabilidade nos dados prestados aos órgãos de controle.
- **Apoio técnico-operacional à gestão de pessoal:** A assessoria contribuirá com suporte contínuo na execução das rotinas de pessoal, orientando quanto à correta aplicação das normas, padronização de procedimentos e melhoria dos fluxos administrativos, promovendo maior eficiência e transparência na gestão.

4. Resultados Esperados

- **Conformidade legal e regularidade das obrigações acessórias:** Garantir que todos os procedimentos relacionados à folha de pagamento e rotinas de pessoal estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, assegurando o correto envio das informações ao eSocial, bem como o cumprimento das exigências dos órgãos de controle.
- **Precisão na elaboração da folha de pagamento:** Assegurar a correta apuração de vencimentos, encargos sociais e descontos legais, reduzindo a ocorrência de inconsistências, retrabalho e possíveis prejuízos ao erário e aos servidores.
- **Cumprimento tempestivo das obrigações mensais:** Garantir a entrega dentro dos prazos legais das obrigações acessórias, incluindo a transmissão de dados ao eSocial, a geração e envio dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do



Amazonas (e-Contas), bem como a apuração de tributos via DCTFWeb e emissão das respectivas guias DARF.

- **Redução de riscos de autuações e penalidades:** Minimizar a incidência de notificações, multas e apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores, por meio da correta execução e conferência das rotinas de pessoal e encargos.
- **Maior eficiência e transparência na gestão de pessoal:** Promover a padronização dos procedimentos, melhoria dos fluxos administrativos e maior confiabilidade das informações prestadas, contribuindo para uma gestão mais eficiente, segura e transparente.

5. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Diferentemente dos serviços jurídicos especializados, os serviços de assessoria na elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal possuem natureza predominantemente técnica e operacional, sendo, em regra, **passíveis de competição no mercado**, não se enquadrando como serviços de natureza singular para fins de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação deverá observar o procedimento licitatório adequado, preferencialmente na modalidade de pregão, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência.

6. Especificações do Objeto

- **Elaboração e processamento da folha de pagamento:** Realização mensal da folha de pagamento dos servidores, com cálculo de vencimentos, vantagens, adicionais, descontos legais e encargos sociais, observando a legislação vigente.
- **Execução das rotinas de pessoal:** Apoio técnico na gestão de registros funcionais, admissões, exonerações, férias, licenças e demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores.
- **Transmissão de informações ao eSocial:** Envio mensal e tempestivo dos eventos periódicos e não periódicos, garantindo a consistência e integridade das informações prestadas.



- **Geração e envio de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:** Preparação e transmissão dos dados exigidos pelo sistema e-Contas, em conformidade com as normas do controle externo.
- **Apuração de encargos e obrigações fiscais:** Consolidação das informações previdenciárias e fiscais por meio da DCTFWeb, com a consequente geração das guias DARF para recolhimento dos tributos devidos.
- **Conferência e validação das informações:** Revisão sistemática dos dados processados, com o objetivo de evitar inconsistências, divergências e possíveis apontamentos por órgãos fiscalizadores.
- **Suporte técnico especializado:** Disponibilização de atendimento contínuo para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à legislação aplicável e apoio na regularização de eventuais pendências.

A contratação de empresa especializada para a elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri envolve riscos operacionais, fiscais e de conformidade, que devem ser devidamente identificados e mitigados para garantir a correta execução contratual. A seguir, apresentam-se os principais riscos e respectivas medidas mitigadoras:

1. Risco de Inconsistências na Folha de Pagamento

Descrição: Possibilidade de ocorrência de erros no cálculo de vencimentos, encargos, benefícios e descontos legais, podendo gerar prejuízos financeiros ao erário ou aos servidores.

Medidas Mitigadoras:

- Contratação de empresa com experiência comprovada na gestão de folha de pagamento no setor público;
- Realização de conferência sistemática dos cálculos antes do fechamento da folha;
- Utilização de sistemas informatizados confiáveis e devidamente atualizados;
- Validação prévia das informações pela equipe interna responsável.

2. Risco de Descumprimento de Obrigações Acessórias

Descrição: Possibilidade de falhas ou atrasos na transmissão de informações aos sistemas oficiais, tais como eSocial, DCTFWeb e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, podendo resultar na aplicação de multas e penalidades.

Medidas Mitigadoras:

- Estabelecimento de cronograma rigoroso para envio das obrigações;
- Monitoramento contínuo dos prazos legais;
- Conferência e validação das informações antes da transmissão;
- Acompanhamento de eventuais notificações dos órgãos competentes.

3. Risco de Inexecução Contratual



Descrição: Possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, comprometendo a continuidade dos serviços.

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara das obrigações, prazos e níveis de serviço no instrumento contratual;
- Fiscalização contínua da execução contratual;
- Previsão de sanções administrativas em caso de inadimplemento;
- Exigência de qualificação técnica mínima da contratada.

4. Risco de Autuações e Penalidades

Descrição: Erros na apuração de encargos ou no cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias podem resultar em autuações por parte dos órgãos fiscalizadores.

Medidas Mitigadoras:

- Atualização constante quanto à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Revisão periódica dos procedimentos adotados;
- Adoção de boas práticas de controle interno;
- Garantia de registro e rastreabilidade das informações processadas.

5. Risco de Dependência Técnica da Contratada

Descrição: Dependência excessiva da empresa contratada, dificultando a continuidade das atividades em caso de interrupção do contrato.

Medidas Mitigadoras:

- Previsão de transferência de conhecimento para a equipe interna;
- Documentação dos procedimentos e rotinas executadas;
- Capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual;
- Adoção de processos padronizados.

6. Risco de Responsabilização dos Gestores

Descrição: Falhas na execução das rotinas de pessoal e no cumprimento das obrigações legais podem gerar responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle.

Medidas Mitigadoras:

- Acompanhamento e fiscalização efetiva do contrato;
- Registro formal das atividades executadas e das validações realizadas;
- Adoção de controles internos eficientes;
- Alinhamento das rotinas às exigências dos órgãos de controle externo.

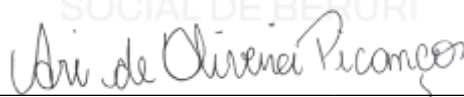
7. Impacto no Interesse Público



A contratação de empresa especializada para a elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri gera impactos positivos relevantes no interesse público, especialmente no que se refere à regularidade administrativa, à transparência e à eficiência da gestão.

- **Regularidade no pagamento dos servidores:** Assegura a correta apuração e pagamento de vencimentos, benefícios e encargos, evitando erros que possam gerar prejuízos aos servidores ou à Administração.
- **Conformidade com obrigações legais e fiscais:** Garante o cumprimento das exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo o envio adequado de informações ao eSocial, à DCTFWeb e aos sistemas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- **Transparência e confiabilidade das informações:** Promove maior precisão e rastreabilidade dos dados relacionados à folha de pagamento e às rotinas de pessoal, facilitando a prestação de contas e o controle social.
- **Redução de riscos e prejuízos ao erário:** Minimiza a ocorrência de erros, inconsistências e autuações, evitando penalidades financeiras e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
- **Fortalecimento da governança e da gestão pública:** Contribui para a padronização de procedimentos, melhoria dos controles internos e maior eficiência administrativa, alinhando a gestão às boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

Beruri, (AM), 13 de fevereiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto N° 012/2025 – Gpmb



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI			CNPJ N°: 14.720.662/0001-40	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI: Ari de Oliveira Picanço				
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	funprebberuri@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/TCE-AM, geração da darf através da DCTFWEB

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri decorre da complexidade e da responsabilidade envolvidas na gestão de informações funcionais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que exigem acompanhamento contínuo, qualificado e em conformidade com a legislação vigente.

Fundamentação**1. Complexidade Técnica e Normativa:**

A gestão da folha de pagamento e das rotinas de pessoal envolve a correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como o



cumprimento de obrigações acessórias em sistemas oficiais, tais como o eSocial, a DCTFWeb e o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Essas atividades demandam conhecimento técnico especializado e constante atualização normativa.

- 1. Necessidade de Conformidade e Eficiência na Gestão:**
A correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias são essenciais para garantir a regularidade administrativa, evitando inconsistências, retrabalho, autuações e prejuízos ao erário, além de assegurar o pagamento adequado aos servidores.
- 2. Cumprimento de Obrigações Acessórias e Prazos Legais:**
A Administração Pública está sujeita ao cumprimento rigoroso de prazos e exigências legais para envio de informações e recolhimento de tributos. A assessoria especializada contribui para a transmissão tempestiva e correta das informações, reduzindo riscos de penalidades.
- 3. Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle:**
A contratação é necessária para garantir que o Fundo atenda adequadamente às exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, promovendo transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações prestadas.
- 4. Prevenção de Riscos Operacionais e Fiscais:**
A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em falhas na apuração de encargos, inconsistências nos dados e descumprimento de obrigações legais. A contratação visa mitigar tais riscos, assegurando maior segurança na execução das rotinas de pessoal.

Descrição da Necessidade

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal é imprescindível para o adequado funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, assegurando:

- A correta elaboração da folha de pagamento, com apuração precisa de vencimentos, encargos e descontos legais;
- O cumprimento tempestivo das obrigações acessórias, incluindo a transmissão de informações ao eSocial, à DCTFWeb e aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A redução de riscos de inconsistências, autuações e penalidades decorrentes de falhas operacionais;



- O apoio técnico especializado à gestão administrativa, promovendo maior eficiência e padronização dos procedimentos;
- A transparência, regularidade e confiabilidade das informações relativas à gestão de pessoal.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com experiência comprovada e capacitação específica na área.

6.2. A empresa contratada será responsável pela execução das atividades relacionadas ao processamento mensal da folha de pagamento, incluindo a apuração de vencimentos, encargos sociais e descontos legais, bem como pela operacionalização das rotinas de pessoal, assegurando a correta gestão das informações funcionais.

6.3. Caberá ainda à contratada realizar a transmissão mensal das informações aos sistemas oficiais, incluindo o eSocial, a geração e envio dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do sistema e-Contas, bem como a apuração dos encargos via DCTFWeb, com a consequente emissão das guias DARF.

6.4. A solução contempla, ainda, a conferência e validação das informações processadas, o acompanhamento de prazos legais e o suporte técnico contínuo à Administração, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente, a redução de riscos operacionais e a eficiência na gestão da folha de pagamento e das rotinas de pessoal.



6.5. A contratação tem por objetivo garantir a regularidade administrativa, a confiabilidade das informações prestadas aos órgãos de controle, a minimização de inconsistências e penalidades, bem como o aprimoramento dos processos internos relacionados à gestão de pessoal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços a serem prestados ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1 Qualificação Técnica da Contratada:

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de folha de pagamento e rotinas de pessoal;
- b) Possuir experiência comprovada na execução de serviços similares, especialmente no âmbito da Administração Pública, demonstrando conhecimento das particularidades do setor público;
- c) Comprovar notória especialização na área, evidenciada por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados às suas atividades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- d) Demonstrar domínio técnico na operacionalização dos sistemas oficiais, incluindo o eSocial, a DCTFWeb e sistemas de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- e) Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.2 Obrigações da Contratada:

- a) Realizar a elaboração mensal da folha de pagamento, com a correta apuração de vencimentos, encargos e descontos legais;
- b) Executar as rotinas de pessoal, incluindo registros funcionais e eventos periódicos e não periódicos;
- c) Efetuar a transmissão das informações aos sistemas oficiais, especialmente ao eSocial;



- d) Realizar a apuração de encargos por meio da DCTFWeb, com a geração das respectivas guias DARF;
- e) Gerar e encaminhar os arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do sistema e-Contas;
- f) Garantir a conformidade das atividades com a legislação vigente, reduzindo riscos de inconsistências e penalidades;
- g) Prestar suporte técnico contínuo à Administração;
- h) Manter sigilo sobre todas as informações tratadas.

7.3 Regime de Execução e Forma de Contratação:

- a) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da necessidade de empresa com notória especialização;
- b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- c) A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração;
- d) O pagamento será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatórios mensais e à validação pelo fiscal do contrato.

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento (§ 5º do art. 115).

8.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e registro das tratativas.

8.4 O órgão contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, sempre que identificada necessidade relacionada à execução dos serviços.



8.5 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a contratada, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais, definir fluxos de trabalho, cronogramas de entrega, responsabilidades e mecanismos de fiscalização, incluindo o detalhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento e envio das obrigações acessórias.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à correta elaboração da folha de pagamento, à transmissão tempestiva das informações ao eSocial, à DCTFWeb e ao envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.8 A execução dos serviços deverá observar cronograma mensal, contemplando:

- a) Coleta e validação das informações funcionais;
- b) Processamento da folha de pagamento;
- c) Conferência e validação dos cálculos;
- d) Transmissão das informações aos sistemas oficiais;
- e) Geração das guias de recolhimento (DARF);
- f) Entrega de relatórios mensais ao contratante.

8.9 A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, garantindo suporte técnico contínuo e resposta tempestiva às demandas relacionadas às rotinas de pessoal.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários para a adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à vida funcional dos servidores;
- b) Garantir o acesso aos sistemas, bases de dados e informações indispensáveis à elaboração da folha de pagamento e cumprimento das obrigações acessórias;
- c) Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, quando houver necessidade de atividades presenciais;



- d) Validar, em tempo hábil, as informações processadas pela contratada, especialmente antes do fechamento da folha de pagamento e envio das obrigações;
- e) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos pactuados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações funcionais, cadastrais ou normativas que impactem a execução dos serviços;
- h) Zelar pela confidencialidade das informações compartilhadas, garantindo a segurança dos dados funcionais e financeiros.

9.2 Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar a elaboração mensal da folha de pagamento, com a correta apuração de vencimentos, vantagens, encargos e descontos legais;
- b) Executar as rotinas de pessoal, incluindo registros funcionais, eventos periódicos e não periódicos, admissões, exonerações, férias e demais ocorrências;
- c) Efetuar a transmissão tempestiva das informações ao eSocial, garantindo a integridade e consistência dos dados;
- d) Realizar a apuração dos encargos por meio da DCTFWeb, com a correta geração das guias DARF para recolhimento;
- e) Gerar e encaminhar os arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do sistema e-Contas, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Proceder à conferência e validação das informações antes do envio aos sistemas oficiais, minimizando riscos de inconsistências;
- g) Prestar suporte técnico contínuo à Administração, orientando quanto à correta execução das rotinas e ao cumprimento das obrigações legais;
- h) Informar imediatamente ao contratante sobre quaisquer inconsistências, erros ou riscos identificados na execução dos serviços;



i) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações tratadas, especialmente dados pessoais, funcionais e financeiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

j) Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, incluindo a comprovação do envio das obrigações acessórias.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à elaboração da folha de pagamento, transmissão de dados aos sistemas oficiais e apuração de encargos.

10.2 A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Contratante, a quem caberá avaliar a pertinência, a necessidade e a capacidade técnica da subcontratada para o desempenho das atividades pretendidas.

10.3 A eventual subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

10.4 A subcontratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente quanto à operacionalização de sistemas como o eSocial, DCTFWeb e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado como fiscal do contrato, pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Solicitar a execução dos serviços relacionados à elaboração da folha de pagamento e às rotinas de pessoal previstas no objeto contratual;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, verificando a correta elaboração da folha de pagamento, bem como a transmissão das informações aos sistemas oficiais, como o eSocial, a DCTFWeb e o envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- c) Verificar a ocorrência de falhas, inconsistências ou atrasos na execução dos serviços, determinando à contratada a adoção de medidas corretivas;
- d) Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades que ultrapassem sua competência;



- e) Solicitar à contratada, de forma tempestiva, todas as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato, registrando formalmente as comunicações realizadas;
- f) Acompanhar a execução dos serviços, atestar o recebimento mensal e relatar eventuais descumprimentos contratuais;
- g) Encaminhar à autoridade competente informações relativas à aplicação de penalidades, bem como aos pagamentos devidos à contratada;
- h) O acompanhamento e a fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, sendo responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços;
- i) As determinações e solicitações do fiscal do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, quando inviável, devidamente justificadas por escrito;
- j) Para fins de aceitação dos serviços, será verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a entrega dos relatórios mensais, a regularidade das transmissões e a ausência de inconsistências relevantes;
- k) É vedado ao contratante exercer poder de mando sobre os profissionais da contratada, devendo a interlocução ocorrer por meio do preposto indicado;
- l) Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la sempre que necessário.

12.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação

12.1.1 A liquidação da despesa ocorrerá mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução mensal dos serviços relacionados à elaboração da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações acessórias.

12.1.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias;



12.1.4 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal detalhado contendo, no mínimo:

- a) comprovação da elaboração da folha de pagamento;
- b) evidências da transmissão das informações ao eSocial;
- c) comprovação da apuração via DCTFWeb e geração das guias DARF;
- d) comprovação do envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

12.1.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou inconsistência na execução dos serviços, o prazo de liquidação será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.1.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7 A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

12.1.8 Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez.

12.1.9 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas como retenção de pagamento ou rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Prazo para Pagamento

12.2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.3 Forma de Pagamento

12.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

12.3.2 Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.3.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.3.4 Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar tal condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos.



12.4 Condições Gerais de Pagamento

12.4.1 O pagamento estará condicionado:

- a) à efetiva execução dos serviços;
- b) à entrega dos relatórios mensais;
- c) à validação pelo fiscal do contrato;

12.4.2 O Fundo poderá suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com o Termo de Referência.

12.4.3 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada.

12.4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.4.5 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4.6 Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, será devida compensação financeira, desde que o contratado não tenha contribuído para o atraso

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de Seleção

A seleção da empresa para a prestação dos serviços será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da necessidade de contratação de empresa com notória especialização na área de gestão de folha de pagamento e rotinas de pessoal aplicadas ao setor público.

A notória especialização será demonstrada por meio da análise do histórico da empresa, qualificação técnica da equipe, experiência comprovada na execução de serviços similares, especialmente junto à Administração Pública, bem como domínio na operacionalização de sistemas oficiais como o eSocial, a DCTFWeb e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O regime de execução adotado será o de prestação de serviços contínuos, com definição clara das atividades mensais a serem desempenhadas, incluindo a elaboração da folha de pagamento, execução das rotinas de pessoal e cumprimento das obrigações acessórias, garantindo a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades do órgão contratante.



13.2 Critério de Seleção

A escolha da empresa será baseada na notória especialização e na qualificação técnica, observando os seguintes critérios:

- a) **Experiência comprovada:** atuação na prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento e rotinas de pessoal, preferencialmente no setor público;
- b) **Capacidade técnica operacional:** domínio na utilização de sistemas como eSocial, DCTFWeb e sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- c) **Qualificação da equipe técnica:** formação e experiência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- d) **Histórico de desempenho:** comprovação de execução satisfatória de contratos similares;
- e) **Compatibilidade do valor contratado:** análise da proposta financeira em relação aos preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados.

13.3 Exigências de Habilitação

13.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de identificação do representante legal;

13.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

13.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando aplicável.

13.3.4 Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Comprovação de experiência na elaboração de folha de pagamento e rotinas de pessoal no setor público;



- c) Demonstração de domínio técnico nos sistemas eSocial, DCTFWeb e no envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- d) Relação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços.

13.4 Regime de Execução

- a) **Modalidade Contratual:** Contrato de prestação de serviços técnicos especializados;
- b) **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- c) **Forma de Execução:** Prestação de serviços de forma contínua, com execução mensal das atividades relacionadas à folha de pagamento e obrigações acessórias;
- d) **Remuneração:** Pagamento mensal, condicionado à execução dos serviços e apresentação de relatórios;
- e) **Fiscalização:** Acompanhamento por servidor designado, podendo haver solicitação de ajustes na execução sempre que necessário.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda,



quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

ELABORO E AUTORIZO:



BERURI/AM, 13 de fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



PROCESSO N°: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 18 de fevereiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. n° 006/2025-GPMB

PROCESSO N°: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

AUTUAÇÃO:

I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD - FUNPREB**, em 18/02/2025, na forma do processo administrativo **N°. 00011802.2025.0021 - FUNPREB**.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,
Estado do Amazonas, aos 18 de fevereiro de 2025.

Khamyla Pessoa Picanço

Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

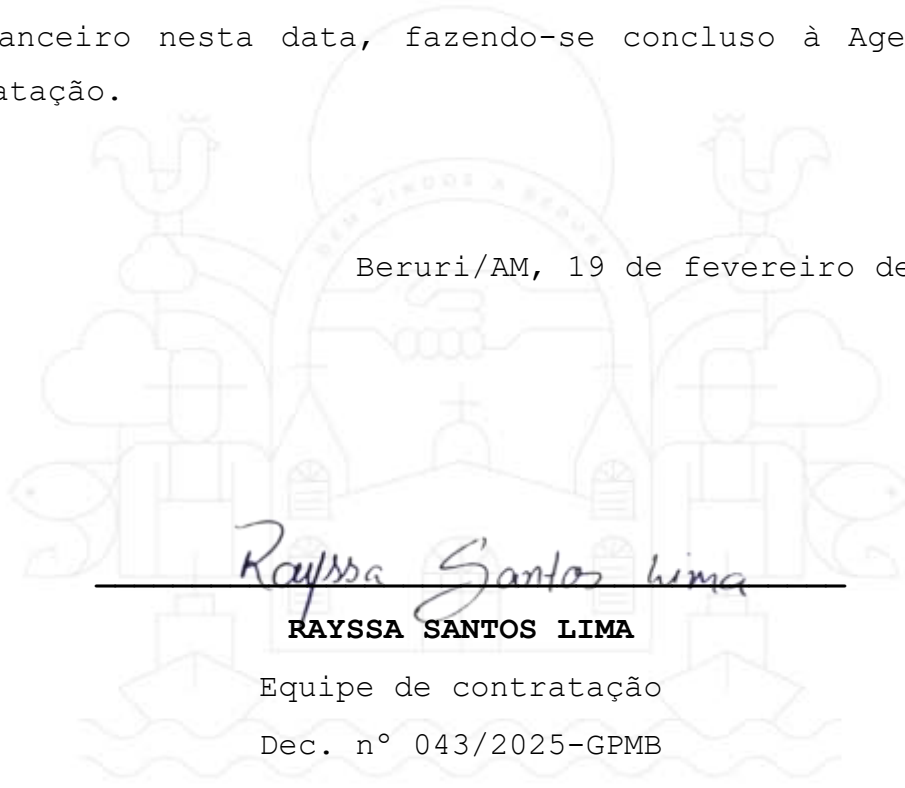
Dec. n° 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº **00011802.2025.0021 - FUNPREB**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.



Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°00011802.2025.0021 - FUNPREB

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 19 de fevereiro de 2025.

À Empresa

RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CNPJ: 37.197.658/0001-45

Endereço – Rua Oma, nº 20, QD 105 CJ Nova Cidade, Manaus, Amazonas, CEP 69.097-371

O **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**, através do **Departamento Administrativo e Financeiro**, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/tce-am, geração da darf através da dctfweb ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.**

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEC. Nº 043/2025-GPMB



CONTRATO Nº 202501160001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.02.03-DLE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.02.03-DLE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
 CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ATLAS
 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede no(a) RUA 23 DE MAIO, 966, PAULO MALAQUIAS, Groaíras / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.602.429/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.192.428/0001-72, sediado(a) no(a) TRAVESSA JOSE AMANCIO, 335, CENTRO, Massapê / CE - CEP: 62.140-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO ALEX SOUSA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 049.027.193-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.02.03-DLE e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.02.03-DLE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL, NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL	PROPRIA	Mês	12.0	4.500,00	54.000,00
	ATIVIDADES: a) Elaboração da folha de pagamento mensal, incluindo coleta de dados dos servidores, cálculo de salários, férias, 13º salário e conferência de valores; b) Controle e cálculo de benefícios, como vale-transporte, vale-alimentação e plano de saúde; c) Administração de convênios e descontos associados; d) Cálculo e apuração de encargos trabalhistas, como INSS, FGTS e IRRF; e) Emissão e recolhimento de guias previdenciárias, como GPS e GRRF; f) Controle e organização de documentos obrigatórios relacionados às obrigações previdenciárias; g) Envio de eventos periódicos e não periódicos no e-Social, além de regularização de inconsistências no sistema; h) Elaboração e envio do ESOCIAL, consolidando informações mensais e ajustando dados quando necessário; i) Regularização de pendências ou inconsistências junto à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal; j) Emissão de relatórios mensais e arquivamento de comprovantes e documentos relacionados ao ESOCIAL; k) Orientação sobre alterações na legislação trabalhista e previdenciária; l) Suporte em processos de admissão e demissão, incluindo conferência e homologação de rescisões contratuais; m) Regularização de registros de empregados; n) Capacitação de colaboradores internos sobre rotinas de recursos humanos e departamento pessoal; o) Suporte para utilização de sistemas e ferramentas relacionadas à folha de pagamento. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Groaíras, conforme especificações: a. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente					



habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas semanais, para fiel cumprimento dos serviços. b. Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.	Valor total: 54.000,00
---	-------------------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Groaíras, na classificação abaixo: 0901.01.031.0101.2.088 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, R\$ 54.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.02.03-DLE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.02.03-DLE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.02.03-DLE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.02.03-DLE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.02.03-DLE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Groaíras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GROAÍRAS/CE, 16 de janeiro de 2025.

ATLAS ASSESSORIA
E CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:491924280001
72

Assinado digitalmente por ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:49192428000172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=Ce, L=Sobral, OU=AC CON COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=23958279000116, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:49192428000172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.16 14:41:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
CNPJ/MF Nº 06.602.429/0001-35
FRANCISCO UELITON MARTINS
VASCONCELOS
Responsável legal da CONTRATANTE

ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA
CNPJ/MF Nº 49.192.428/0001-72
FRANCISCO ALEX SOUSA OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 02:
NOME:
CPF:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

CONTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES** e a **Empresa G DE SOUZA BRANDÃO - ME**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro, Castro Alves- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.721/0001-34, representado pelo Presidente em exercício, o Sr. JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, maior, agente político, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **G DE SOUZA BRANDÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.820.386/0001-88**, com sede no Rua Vicente Ferreira dos Santos, na cidade de Ubaira/Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Gilbenicio de Souza Brandão, portador do CPF nº 381.711.475-34, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PESSOAL, E-SOCIAL, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA DIRF, RAIS E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, COM GERAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VIA DCTFWEB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26/01/2024 e encerramento em 25/01/2025.

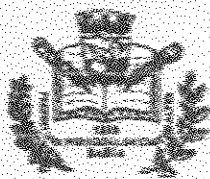
2.2 - Havendo interesse das partes, este instrumento contratual poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de Termo aditivo, sempre observando o quanto estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PESSOAL, E-SOCIAL, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA DIRF, RAIS E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, COM GERAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VIA DCTFWEB	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

3.2 - Os preços são fixos e irredutíveis;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do Setor contábil da Câmara Municipal, para a devida aprovação;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Castro Alves, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 40.514.721/0001-34, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 37, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2002.

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela autoridade superior competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do objeto deste pleito e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da, a critério da Administração;



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
 CNPJ - 40.514.721/0001-34

- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos excepcionais dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h). Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

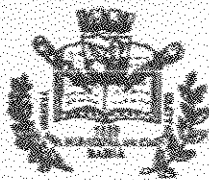
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021 por se tratar de uma dispensa de licitação de contratação que envolve o valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor este atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis mil e dois centavos), através do Decreto 11.871 de 29/12/23, em outros serviços e compras.

11.2. A publicação deste contrato dar-se-á mediante o diário oficial da Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Castro Alves, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Castro Alves, Bahia, 26 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA

CNPJ: 40.514.721/0001-34

Josemir de Oliveira Mota

CONTRATANTE


G DE SOUZA BRANDÃO - ME

CNPJ/ME sob o nº 00.820.386/0001-88


representante Legal, Sr. Gilbenício de Souza Brandão

CPF nº 381.711.475/34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 017.390.255-90

2) 
CPF: 017.394.80570

PROPOSTA COMERCIAL

0

Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – AM

Prezados senhores:

Manifestando interesse em participar do processo de contratação, instaurado por esse Fundo Previdenciário Municipal, através da Comissão Municipal de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante interessado.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO
01	12 (MESES)	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL, GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM E GERAÇÃO DE DARF ATRAVÉS DO DCTFWEB. DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI/AM.	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL E SETENTA E DOIS REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

E-MAIL: rmsolucoescontabeis8@gmail.com

Manaus - Am, 21 de fevereiro de 2025.



Rome Cineide Gomes Mello
284.075.472-04

Endereço: Rua Omã, Nº 20, Quadra 105 – Nova Cidade
CEP: 69097-371 – Manaus/AM.
EMAIL: rmsolucoescontabeis8@gmail.com



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**

CNPJ: **37.197.658/0001-45**

Inscrição Municipal:

46510201

Nome Fantasia: **KMCR SOLUCOES CONTABEIS**

Área Ocupada: **92.55**

Cadastro Imobiliário:

415680

Logradouro: **RUA OMA**

Complemento: **QD 105 CJ NOVA CIDA**

Protocolo:

AMP2400173621

Número: **20**

CEP: **69097371**

Data da Concessão:

11/12/2024

Bairro: **NOVA CIDADE**

Nota: -----

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01	Atividades de contabilidade
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/QFVJNHHS>



Escaneie o QR Code



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.197.658/0001-45**, estabelecida na rua Omã, nº 20, bairro Nova Cidade, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ nº **04.477.600/0001-04**, estabelecida na Rua Triunfo, 711, Bairro Centro, na Cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, detém a qualificação técnica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e consultoria fiscal para esta prefeitura.

Registramos que a empresa prestou serviços relacionados a consultoria e assessoria contábil e consultoria fiscal, nos exercícios de **2022, 2023 e 2024**.


Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLINDA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE


Adenilson Lima Reis

Adenilson Lima Reis

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte


	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200785592	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 AME2400001641

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS Local 4 Janeiro 2024 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

BALANÇO PATRIMÔNIAL EM 31/12/2022 e 31/12/2023 - EXPRESSO EM R\$

	31/12/2022	31/12/2023
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
Caixa	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
Bancos Conta Movimento	R\$ 4.920,51	R\$ 5.255,53
Contas a Receber	R\$ -	R\$ -
ESTOQUE		
Mercadorias	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO CIRCULANTE:	R\$ 104.920,51	R\$ 155.255,53
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Contas a Receber	R\$ -	R\$ 5.000,00
INVESTIMENTOS		
Participações Societárias	R\$ -	R\$ -
Outros Investimentos	R\$ -	R\$ -
IMOBILIZADO		
Imóveis	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00
Computadores e Periféricos	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00
Máquinas e Equipamentos	R\$ 4.000,00	R\$ 15.000,00
Veículos	R\$ -	R\$ -
Móveis e Utensílios	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
(-) Depreciação e Amortização Acomuladas	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL NÃO CIRCULANTE	R\$ 66.000,00	R\$ 105.000,00
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 170.920,51	R\$ 260.255,53

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Admisnitradora
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR
CRC-AM 011456/O-3
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**PASSIVO CIRCULANTE**

FORNECEDORES NACIONAIS

Fornecedor

EMPRÉSTIMOS E FINSNCIAMENTOS

Empréstimos Bancários

Financiamentos

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Simples Nacional

Icms a Recolher e Issqn a Recolher

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Salários a Pagar

Fgts a Recolher

CONTAS A PAGAR

Telefone a Pagar

Energia a Pagar

Aluguel a Pagar

PROVISÕES

Provisão de 13º Salário

Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário

TOTAL CIRCULANTE:

31/12/2022

31/12/2023

R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	2.947,20	R\$	3.685,24
R\$	-		
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	802,50	R\$	1.152,40
R\$	1.689,20	R\$	3.328,08
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	5.438,90	R\$	8.165,72

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

FINANCIAMENTOS

Financiamento Bancário

OUTRAS CONTAS A PAGAR

Empréstimos de Sócios

TOTAL NÃO CIRCULANTE**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

CAPITAL SOCIAL

Reservas de Capital

Reservasde Lucros

Lucros Acomulados

R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-
R\$	65.481,61	R\$	102.089,81
R\$	165.481,61	R\$	252.089,81

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**TOTAL DO PASSIVO:****R\$ 170.920,51 R\$ 260.255,53**

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/16

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DRE)

Em 31/12/2022 e 31/12/2023 - Expresso em R\$

	31/12/2022	31/12/2023
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$ 249.950,00	R\$ 381.708,00
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	R\$ 17.697,00	R\$ 26.302,48
= RECEITA LÍQUIDA	R\$ 232.253,00	R\$ 355.405,52
(-) CUSTO DAS VENDAS		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$ 21.771,39	R\$ 33.315,71
= LUCRO BRUTO	R\$ 210.481,61	R\$ 322.089,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	R\$ 95.000,00	R\$ 155.000,00
Despesas com Vendas	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Gerais	R\$ 50.000,00	R\$ 65.000,00
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 65.481,61	R\$ 102.089,81
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Financeiras	R\$ 2.337,13	R\$ 5.462,87
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ -	R\$ -
(=) RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	R\$ 65.481,61	R\$ 102.089,81
(-) Despesa com Contribuição Social		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica		
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 65.481,61	R\$ 102.089,81

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR
CRC-AM 011456/O-3
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/16

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.
JUCEA NIRE: 13200785592**BALANÇO PATRIMÔNIAL REALIZADO EM 01/01/2023 A 31/12/2023****Cálculo de Índice de Líquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC} \quad \text{R\$} \quad 155.255,53}{\text{PC} \quad \text{R\$} \quad 8.165,72} \quad \text{R\$} \quad 19,01$$

Informamos que, no CURTO PRAZO através do ILC as dividas da empresa pode ser pago e ainda restam para cada unidade monetária de divida **R\$ 19,01** de unidade monetária.

Cálculo de Índice de Líquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC+RLP} \quad \text{R\$} \quad 155.255,53 \quad + \quad \text{R\$} \quad 105.000,00}{\text{PC+ELP} \quad \text{R\$} \quad 8.165,72 \quad \quad \quad \text{R\$} \quad 252.089,81} \quad \text{R\$} \quad 1,00$$

Informamos que, no LONG PRAZO através do ILC as dividas da empresa pode ser pago e ainda restam para cada unidade monetária de divida **R\$ 1,00** de unidade monetária.

Solvência Geral

$$\text{SG} = \frac{\text{AT} \quad \text{R\$} \quad 260.255,53}{\text{PC} \quad \text{R\$} \quad 8.165,72} \quad \text{R\$} \quad 31,87$$

Informamos que para cada unidade monetária de dividas totais com terceiros a empresa dispõe de **R\$ 31,87** no ativo, para pagar.

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR
CRC-AM 011456/O-3
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/16

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO Em 31/12/2022 e 31/12/2023 Expresso em R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	31/12/2022		31/12/2023	
1	ATIVO				
1.1	ATIVO CIRCULANTE				
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa				
1.1.1.01	Caixa	R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	R\$	4.920,51	R\$	5.255,53
1.2	CONTAS A RECEBER				
1.2.01	Clientes	R\$	-	R\$	-
1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	R\$	-	R\$	-
1.3	ESTOQUE				
1.3.01	Mercadorias	R\$	-	R\$	-
1.3.02	Produtos Acabados	R\$	-	R\$	-
1.3.03	Insumos	R\$	-	R\$	-
1.4	OUTROS CRÉDITOS				
1.4.01	Títulos a Receber	R\$	-	R\$	-
1.4.02	Impostos a Recuperar	R\$	-	R\$	-
1.4.03	Outros Valores a Receber	R\$	-	R\$	-
1.5	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
1.5.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
1.5.1.01	Contas a Receber	R\$	-	R\$	5.000,00
1.5.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	R\$	-	R\$	-
1.5.2	INVESTIMENTOS				
1.5.2.01	Participação Societária	R\$	-	R\$	-
1.5.2.02	Outros Investimentos	R\$	-	R\$	-
1.5.3	IMOBILIZADO				
1.5.3.01	Terrenos	R\$	-	R\$	-
1.5.3.02	Edificações	R\$	8.000,00	R\$	20.000,00
1.5.3.03	Máquinas e Equipamentos	R\$	4.000,00	R\$	15.000,00
1.5.3.04	Veículos	R\$	-	R\$	-
1.5.3.05	Movéis e Utensílios	R\$	6.000,00	R\$	10.000,00
1.5.3.06	(-) Depreciação Acomulada	R\$	2.000,00	R\$	5.000,00
1.5.4	INTANGÍVEL				
1.5.4.01	Softwares	R\$	-	R\$	-
1.5.4.02	(-) Amortização Acomulada	R\$	-	R\$	-

Manaus-AM, 31 de Dezembro de 2023

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora

CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR

CRC-AM 011456/O-3

CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/16

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO Em 31/12/2022 e 31/12/2023 Expresso em R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	31/12/2022		31/12/2023	
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
2.1	PASSIVO CIRCULANTE				
2.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS				
2.1.1.01	Fornecedores	R\$	-	R\$	-
2.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
2.1.2.02	Financiamentos	R\$	-	R\$	-
2.1.3	OBRIGAÇÕES FISCAIS				
2.1.3.01	Simples Nacional	R\$	2.947,20	R\$	3.685,24
2.1.3.02	Icms a Receber	R\$	-	R\$	-
2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E SOCIAIS				
2.1.4.01	Salários a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.4.02	Fgts a Recolher	R\$	-	R\$	-
2.1.5	CONTAS A PAGAR				
2.1.5.01	Telefone a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.5.02	Energia a Pagar	R\$	-	R\$	-
2.1.6	PROVISÕES				
2.1.6.01	Provisões de Férias	R\$	-	R\$	-
2.1.6.02	Provisões de 13º Salário	R\$	-	R\$	-
2.1.6.03	Provisões de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário	R\$	-	R\$	-
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
2.2.1	FINANCIAMENTOS				
2.2.1.01	Financiamentos Banco A	R\$	-	R\$	-
2.2.2	OUTRAS CONTAS A PAGAR				
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios	R\$	-	R\$	-
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
2.3.1	CAPITAL SOCIAL				
2.3.1.01	Capital Social	R\$	100.000,00	R\$	150.000,00
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar	R\$	-	R\$	-
2.3.2	RESERVAS				
2.3.2.01	Reservas de Capital	R\$	-	R\$	-
2.3.2.02	Reservas de Lucro	R\$	-	R\$	-
2.3.3	LUCRO / PREJUÍZOS ACOMULADOS				
2.3.3.01	Lucros Acomulados	R\$	65.481,61	R\$	102.089,81
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acomulados	R\$	-	R\$	-

Manaus-Am, 31 de Dezembro de 2023.

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO
Sócia Administradora
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS
CONTADOR
CRC-AM 011456/O-3
CPF: 242.726.472-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/16

PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J/MF Nº 37.197.658/0001-45

Rua: Omã, Nº 20, QD 105 CJ NOVA CIDADE - Bairro: Nova Cidade - CEP: 69.097-371 - Manaus/AM.

JUCEA NIRE: 13200785592

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.23

Histórico	Capital	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS			Lucros Acumulados	Total
	Realizado	Ágio na Emissão de Ações	Sub-venções para Investimento	Reserva de Lucros	Reserva Estatutária	Lucros a		
Saldo em 31.12.2022	100.000,00						-	100.000,00
Ajustes de Exercícios								
retificação de erros de								
Aumento de Capital:	50.000,00							50.000,00
com lucros e reservas								
por subscrição realizada								
Reversões de Reservas:								
de contingências								
de lucros a realizar								
Lucro Líquido do Exercício:				-			102.089,81	102.089,81
Proposta da Administração								
Transferências para reservas								
Reserva legal				-				
Reserva estatutária								
Reserva de lucros para								
Reserva de lucros a realizar								
Dividendos a distribuir (R\$)								
Saldo em 31.12.2023	150.000,00			-			102.089,81	252.089,81

Manaus-Am, 31 de Dezembro de 2023.

ROME CINEIDE GOMES DE MELLO

Sócia Administradora
CPF: 284.075.472-04

CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

CONTADOR
CRC-AM 011456/O-3
CPF: 242.726.472-53

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS
REGISTRO.....	: AM-011456/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.726.472-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 04/01/2024 as 19:48:36.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 4009.7666.2105.7548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/000.716-6	AME2400001641	04/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL






Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 37.197.658/0001-45 e protocolado sob o número 24/000.716-6 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1604964, em 04/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Abia Maria da Costa Carril.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.726.472-53	CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/01/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/000.716-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Abia Maria da Costa Carril, Servidor(a) Público(a), em 04/01/2024, às 20:24.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/000.716-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quinta-feira, 04 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1604964 em 04/01/2024 da Empresa PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240007166 - 04/01/2024. Autenticação: 21EC9D4FD68BEB9A0FBA09F434199486E843124. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/000.716-6 e o código de segurança 5xMT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROME CINEIDE GOMES MELLO
REGISTRO.....	: AM-011396/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.075.472-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 07/01/2025 as 16:31:37.

Válido até: 07/04/2025.

Código de Controle: 122976

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1320078559-2	37.197.658/0001-45	21/05/2020	20/05/2020

Endereço Completo:

RUA OMA 20 QD 105 CJ NOVA CIDA - BAIRRO NOVA CIDADE CEP 69097-371 - MANAUS/AM

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS.

Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	xxxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/12/2024

Número: 1698172

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	xxxxxxx	1698172	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
IAGO SEVALHO PRESTES GOMES DA SILVA	1310160797-1	13200785592	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000447247 e visualize a certidão)



25/000.819-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

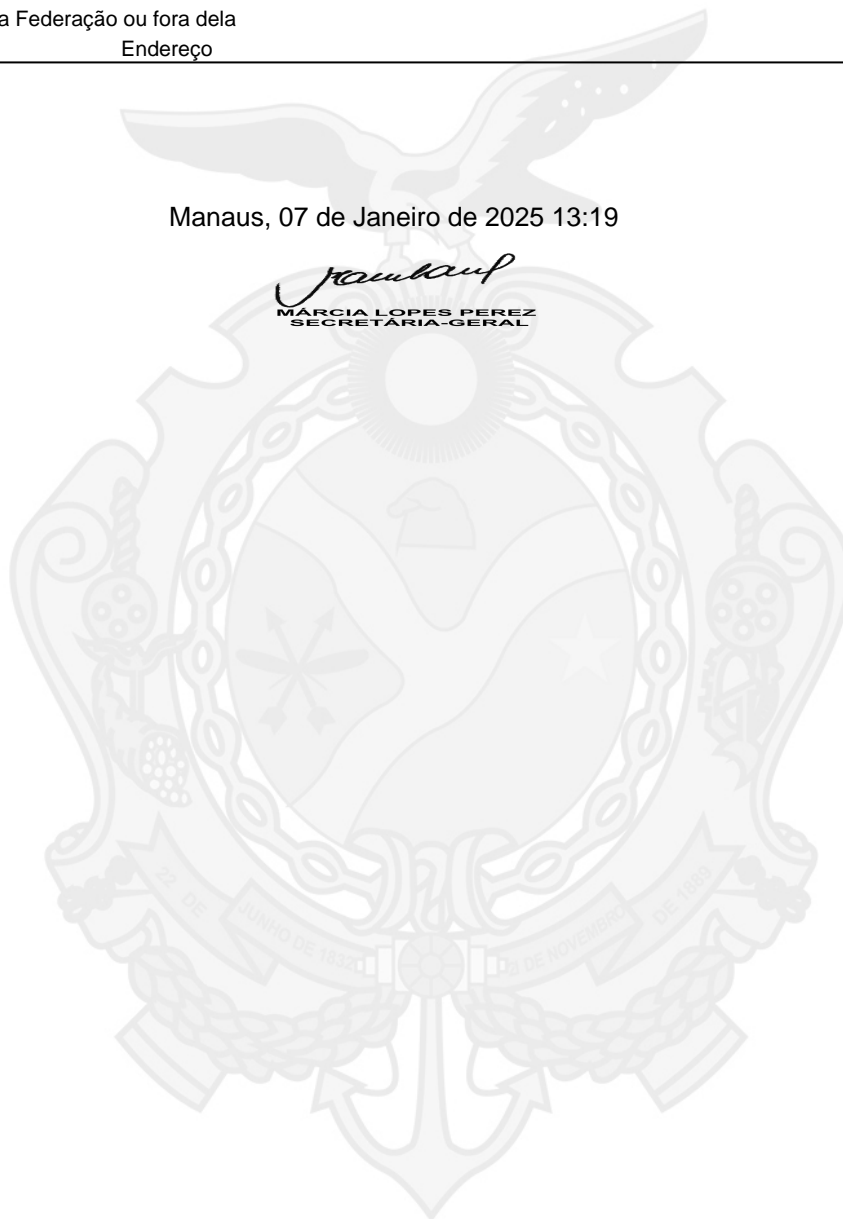
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Manaus, 07 de Janeiro de 2025 13:19

Marcia Lopez Perez
 MÁRCIA LOPES PEREZ
 SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000447247 e visualize a certidão)



25/000.819-0



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55305787
Data: 07/01/2025
Hora: 15:16:22
Válida até: 06/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 37.197.658/0001-45 - RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CNPJ: 37.197.658/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:51 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **6D00.54A3.FEF0.55D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.197.658/0001-45
Razão Social: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA
Endereço: R OMA 20 QD 105 / NOVA CIDADE / MANAUS / AM / 69097-371

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003115548102807

Informação obtida em 07/01/2025 16:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

276363/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**
 ENDEREÇO : **RUA OMÃ, Nº: 20, CEP: 69097371**
 BAIRRO : **NOVA CIDADE** COMPLEMENTO: **QD 105, CONJUNTO NOVA CIDADE**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **46510201**
 CNPJ/CPF : **37197658000145**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

19/11/2024

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
 ***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 17/02/2025



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº276363/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **A3D.869.FA3.525**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 19/11/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008149617

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/01/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, residente na RUA OMÃ, Nº20, QUADRA 105, NOVA CIDADE, CEP: 69097-371, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 37.197.658/0001-45. ****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 7 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0008149617





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.197.658/0001-45

Certidão nº: 1004904/2025

Expedição: 07/01/2025, às 16:24:31

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.197.658/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

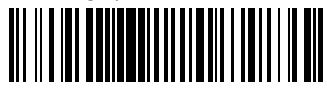
	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200785592	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 AMP2400173621

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS Local 11 Dezembro 2024 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

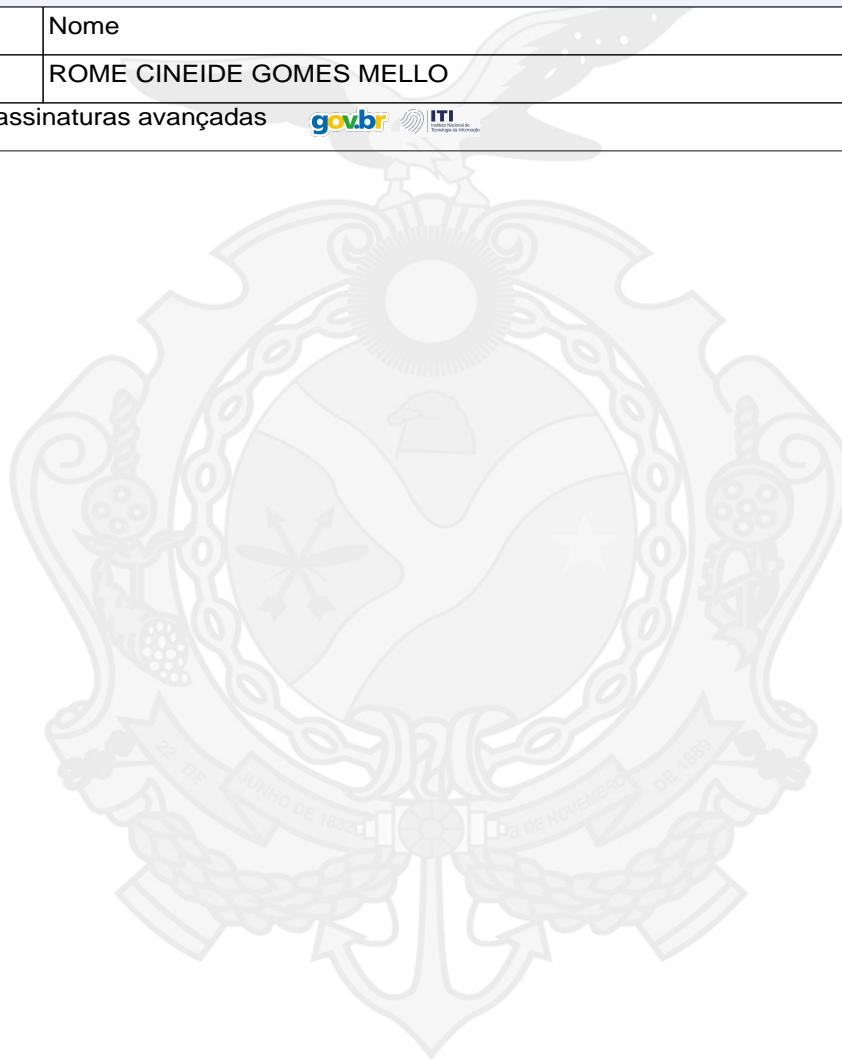
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.213-6	AMP2400173621	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA
PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA – LTDA
CNPJ 37.197.658/0001-45
NIRE 13200785592**

ROME CINEIDE GOMES MELLO, brasileira, solteira, empresária, nascido em 20/10/1966, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus-AM.

Única sócia da sociedade: **PUBLICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Manaus estado do Amazonas, na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097-371, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob NIRE Nº 13200785592 em sessão de 21/05/2020, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.658/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA girará sob o nome empresarial **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA** e terá como nome fantasia **KMCR SOLUÇÕES CONTÁBEIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O NOVO OBJETO SOCIAL SERÁ:

69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade;
69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-01 – Fotocopias;
82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social para o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre a sócia:

Nome do Sócio	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
ROME CINEIDE GOMES MELLO	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS – LTDA
CNPJ 37.197.658/0001-45
NIRE 13200785592

ROME CINEIDE GOMES MELLO, brasileira, solteira, empresária, nascido em 20/10/1966, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus-AM.

Única sócia da sociedade: **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, com sede na cidade de Manaus estado do Amazonas, na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: NovaCidade, CEP: 69097-371, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob NIRE Nº 13200785592 em sessão de 21/05/2020, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.658/0001-45, ajusta as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade vai ter o nome empresarial de **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será:

69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade;

69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9-01 – Fotocopias;

82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da empresa é na Rua Omã, nº 20, Quadra: 105, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097-371, Manaus-AM.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 21/05/2020, com o arquivamento na Junta Comercial do Amazonas, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
ROME CINEIDE GOMES MELLO	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100



CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao administradores/sócios **ROME CINEIDE GOMES MELLO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude



de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de MANAUS-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Manaus, 11 de Dezembro de 2024.

ROME CINEIDE GOMES MELLO
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

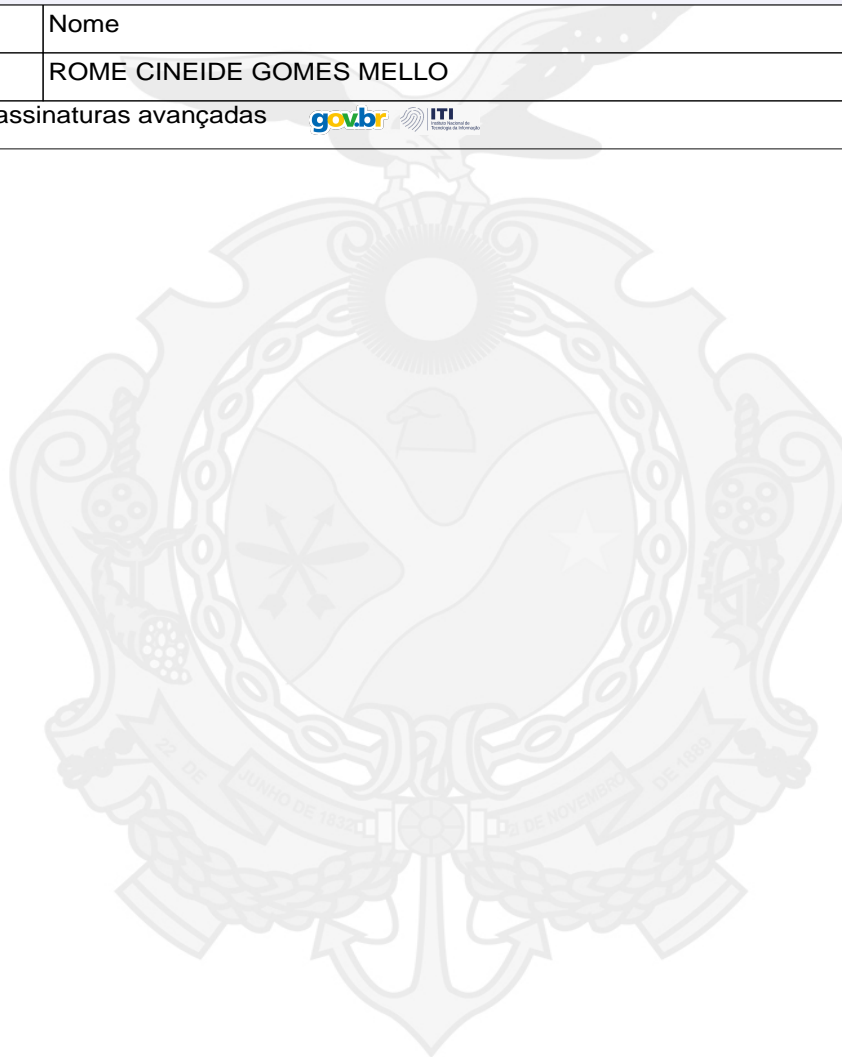
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.213-6	AMP2400173621	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, de CNPJ 37.197.658/0001-45 e protocolado sob o número 24/069.213-6 em 11/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1698172, em 11/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Araújo Riker.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
284.075.472-04	ROME CINEIDE GOMES MELLO	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Aline Araújo Riker, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2024, às 16:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/069.213-6.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698172 em 11/12/2024 da Empresa RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37197658000145 e protocolo 240692136 - 11/12/2024. Autenticação: 2E696C8F4A78C85869753CE58BA81703964E90. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.213-6 e o código de segurança isyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Marcia Lopes Perez
MARCIA LOPES PEREZ

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AM

CATEGORIA: **TEC. EM CONTABILIDADE**

Nº DO REGISTRO: **AM-011396/O-3**

NOME: **ROME CINEIDE GOMES MELLO**

FILIAÇÃO: **ORESTE FARIAS DE MELLO**
VERA LUCIA GOMES COELHO

NASCIMENTO: **20.10.1966**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **MANAUS AM**

EXPEDIÇÃO: **21.07.2005**


Lucilene Florêncio Viana
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **284.075.472-04**

RG: **07740417**

Diplomação: **SSPAM 29.11.1985**


Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE**

Título Expedido por (ou Des. Provisionado):
INSTITUTO BRASILEIRO DE COARF

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 6.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.200 de 07/05/75.

Rome Cineide Gomes Mello

ASSINATURA DO CONTABILISTA



1ª Via

POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.197.658/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2020
NOME EMPRESARIAL RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KMCR SOLUCOES CONTABEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OMA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO QD 105 CJ NOVA CIDA
CEP 69.097-371	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMECINEIDE@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 8156-2809		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **16:13:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**
Nome Fantasia: **KMCR SOLUCOES CONTABEIS**
Logradouro: **RUA OMA**
Número: **20**
Bairro: **NOVA CIDADE**

CNPJ: **37.197.658/0001-45**
Área Ocupada: **92.55**
Complemento: **QD 105 CJ NOVA CIDA**
CEP: **69097371**
Nota: -----

Inscrição Municipal: **46510201**
Cadastro Imobiliário: **415680**
Protocolo: **AMP2400173621**
Data da Expedição: **11/12/2024**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01	Atividades de contabilidade
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

OBSERVAÇÕES

-
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/TPGKXMDQ>



Escaneie o QR Code



MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00011802.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL:

TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45		G DE SOUZA BRANDÃO - ME - CNPJ/CPF: 00.820.386/0001-88		ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ/CPF: 49.192.428/0001-72		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL, GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM E GERAÇÃO DE DARF ATRAVÉS DO DCTFWEB. DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM.	SERVIÇO	12	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 3.752,00	R\$ 45.024,00
TOTAL				R\$	27.072,00	R\$	54.000,00	R\$	54.000,00	R\$	45.024,00

Beruri, 24 de fevereiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **Contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do E-CONTAS/TCE-AM, geração da darf através da DCTFWEB**, para a empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37.197.658/0001-45**.

A Proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA, CNPJ 37.197.658/0001-45**, se dá pelos seguintes termos:

Valor global de R\$ 27.072,00 (Vinte e sete mil e setenta e dois reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da **Contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do E-CONTAS/TCE-AM, geração da darf através da DCTFWEB**.

3.1. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja



conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

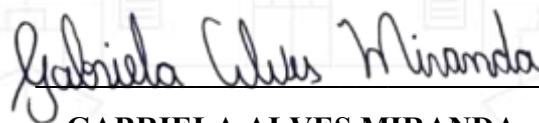
Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do **Processo N°: 00011802.2025.0021 - FUNPREB**, a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, CNPJ 37.197.658/0001-45 no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 24 de fevereiro de 2025.



GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. N° 043/2025-GPMB

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 00011802.2025.0021 - FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - FUNPREB**, para **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria na Elaboração da Folha de Pagamento e Demais Rotinas de Pessoal: Transmissão Mensal Relativas Ao E-Social E Geração Dos Arquivos Do E-Contas/TC-Am, Geração Da Darf Através Da Dctfweb ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025- FUNPREB, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria na Elaboração da Folha de Pagamento e Demais Rotinas de Pessoal: Transmissão Mensal Relativas Ao E-Social E Geração Dos Arquivos Do E-Contas/TC-Am, Geração Da Darf Através Da Dctfweb ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, em favor da empresa: **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Oma, nº 20, QD 105 CJ Nova Cidade, Manaus, Amazonas, CEP 69.097-371, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **R\$ 27.072,00 (Vinte e sete mil e setenta e dois reais)** pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Termo de Referência, assim




como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 25/02/2025 13:22:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo
Decreto Nº 012/2025 – Gpmb

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





Despacho

PROCESSO: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

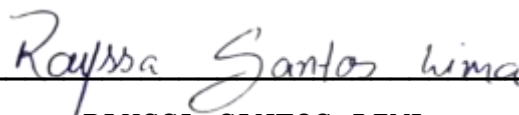
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

À assessoria Jurídica do FUNPREB,

Considerando o teor do Processo Nº. **00011802.2025.0021 – FUNPREB** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 25 de fevereiro de 2025.



RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS DE PESSOAL. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 E ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração da folha de pagamento e execução das rotinas de pessoal, com atuação voltada ao processamento mensal das informações funcionais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias junto aos sistemas oficiais pertinentes.

Constam dos autos elementos que evidenciam a necessidade da contratação, a solução pretendida, os requisitos técnicos exigidos, a forma de execução, a justificativa da escolha da futura contratada, a justificativa de preço, a dotação orçamentária e os demais documentos necessários à análise jurídica do procedimento.

É o relatório. Passo à fundamentação.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra a licitação para contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei.

No caso em exame, a contratação pretendida encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando inviável a competição, especialmente em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

O objeto em análise envolve não apenas a elaboração da folha de pagamento, mas também a assessoria contínua nas rotinas de pessoal, o envio de informações ao eSocial, a geração de arquivos ao e-Contas/TCE-AM e a apuração de encargos via DCTFWeb, atividades que exigem conhecimento técnico específico, atualização normativa permanente e atuação qualificada, incompatíveis com prestação meramente padronizada ou comum.

2. Da singularidade do objeto

A singularidade do objeto decorre da complexidade técnica e normativa das atividades envolvidas, especialmente diante da necessidade de correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, além do cumprimento tempestivo das obrigações acessórias junto aos sistemas oficiais.

Não se trata de serviço ordinário e uniforme, mas de atividade que demanda análise técnica, acompanhamento contínuo, validação de dados e suporte especializado à Administração, com vistas a assegurar a regularidade administrativa, a integridade das informações e a prevenção de falhas operacionais.

A prestação pretendida compreende, em síntese:



- a correta elaboração da folha de pagamento;
- a apuração de vencimentos, encargos e descontos legais;
- a transmissão das informações ao eSocial;
- a apuração de encargos por meio da DCTFWeb;
- a geração das guias DARF;
- o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- o suporte técnico contínuo à rotina administrativa.

Tais atividades evidenciam a natureza singular da demanda e a necessidade de solução técnica especializada, apta a atender de forma adequada as particularidades do órgão contratante.

3. Da notória especialização

A contratação direta fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, a demonstração de notória especialização da empresa a ser contratada.

Esse requisito se verifica quando a Administração consegue demonstrar que a escolha recai sobre empresa cujo desempenho anterior, experiência, capacidade técnica, estrutura profissional e domínio do objeto permitem concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade pública.

No caso concreto, a documentação constante dos autos indica compatibilidade da empresa com a demanda institucional, demonstrando aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive quanto à operacionalização dos sistemas oficiais e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

4. Da regular instrução processual



A contratação direta deve observar as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação administrativa, definição clara do objeto, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, demonstração de compatibilidade orçamentária e juntada da documentação de habilitação pertinente.

No presente procedimento, verifica-se a presença dos elementos indispensáveis à validade da contratação, inclusive com indicação de vigência contratual de 12 (doze) meses, possibilidade de prorrogação legal e previsão de dotação orçamentária própria para o exercício correspondente.

5. Da justificativa de preço

A justificativa de preço apresentada mostra compatibilidade com a natureza, complexidade e responsabilidade técnica dos serviços pretendidos.

Em contratações dessa natureza, a aferição do preço deve considerar não apenas a execução operacional, mas também a assessoria contínua, o acompanhamento das rotinas mensais, a transmissão de informações em sistemas oficiais e o suporte técnico permanente à Administração, elementos que conferem razoabilidade ao valor ajustado, desde que demonstrada sua aderência ao mercado.

6. Do regime de execução e das condições contratuais

A solução administrativa apresentada prevê prestação contínua dos serviços, com execução mensal das atividades relacionadas à folha de pagamento e às obrigações acessórias, fiscalização por servidor designado, emissão de relatórios mensais, obrigações recíprocas das partes, vedação à subcontratação da parcela principal e observância das normas legais aplicáveis.

As cláusulas relativas à fiscalização, pagamento, responsabilidade da contratada, regularidade documental e sanções administrativas mostram-se compatíveis com a legislação vigente, recomendando-se apenas que a minuta contratual reflita fielmente as disposições aprovadas nos autos, assegurando coerência entre a motivação administrativa e a execução contratual.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 72 do mesmo diploma legal, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria na elaboração da folha de pagamento e rotinas de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

Não se vislumbra óbice jurídico à formalização da contratação, desde que observadas as formalidades legais e mantidas as condições já delineadas nos autos, especialmente quanto a:

- manutenção da regularidade da documentação de habilitação;
- formalização contratual compatível com a motivação administrativa;
- designação de fiscal do contrato;
- observância das exigências de transparência e publicidade dos atos;
- acompanhamento efetivo da execução contratual pela Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - FUNPREB

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O **DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/tce-am, geração da darf através da dctfweb, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.**

CONSIDERANDO o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025;**

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;**

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - FUNPREB** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB**, perante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 26/02/2025 12:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - INEXIGIBILIDADE 007/2025**

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao e-social e geração dos arquivos do e-contas/tce-am, geração da darf através da dctfweb, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização**.

CONSIDERANDO o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - FUNPREB objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB**, perante **RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA CNPJ: 37.197.658/0001-45**, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: OE5OXYAKR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/02/2025 - Nº 3808. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00011802.2025.0021 - FUNPREB



EXTRATO DE ATA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.**Empresa Vencedora:** RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00
Total R\$ 27.072,00							

Homologo, no dia 27 de Fevereiro de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00011802.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 07/2025 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - 37.197.658/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00000	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	0,0000 %	R\$ 0,00
27.072,00	27.072,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 27.072,00	R\$ 27.072,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 26 de Fevereiro de 2025

Ari de Oliveira Picanço
ARI DE OLIVEIRA PICAÑO
PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00011802.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE MAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.**

Fornecedor : RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA - 37.197.658/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00	R\$ 2.256,00	R\$ 27.072,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE MAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.


Subtotal Adjudicado	Subtotal Orçado: R\$	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 27.072,00	27.072,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 27.072,00	R\$ 27.072,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 26 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - FUNPREB, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, E A EMPRESA RM SOLUCOES CONTABEIS LTDA.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45 designada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na Rua Omã, nº 20, Conj. Nova Cidade, Bairro: Nova Cidade, CEP: 69097- 371, representada por sua Representante Legal, a senhora Rome Cineide Gomes Mello, brasileira, solteira, empresária, portador do documento de Identidade nº 07740417 SSP-AM, inscrito no CPF sob o número 284.075.472-04, residente e domiciliado, na Rua Omã, nº 20, Quadra 105, Bairro Nova Cidade, CEP 69097-371, Manaus AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011802.2025.0021 - FUNPREB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TC-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 27.072,00 (Vinte e sete mil e setenta e dois reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 800

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



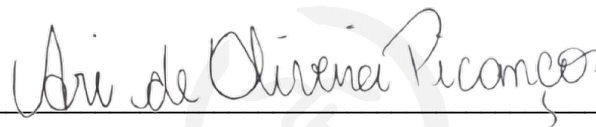
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

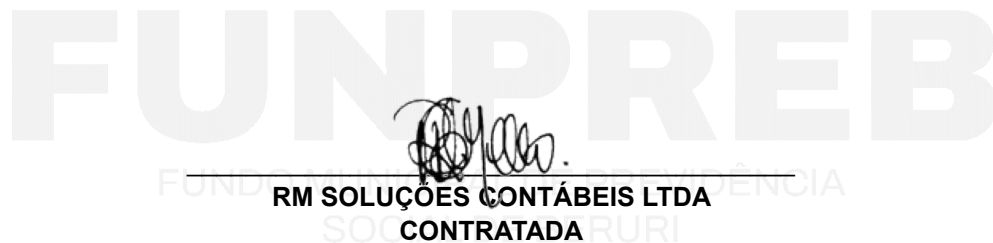
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

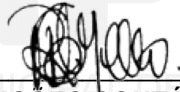
Beruri/AM, 27 de fevereiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor-Geral do FUNPREB
CONTRATANTE

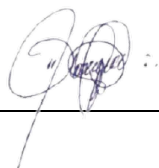


FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- Râmula Atayde de Oliveira Alves



Processo nº 00011802.2025.0021 - FUNPREB

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 008/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TC-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCT-FWEB AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Valor Global:

R\$ 27.072,00 (Vinte e sete mil e setenta e dois reais)

Valor mensal:

R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais),

Empresa:

RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45

Prazo:

12 (doze) meses.

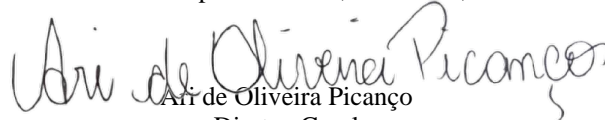
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 27 de fevereiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço
Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025 - FUNPREB

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Contratada: RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA no CNPJ/MF sob o Nº 37.197.658/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria na elaboração da folha de pagamento e demais rotinas de pessoal: transmissão mensal relativas ao E-Social e geração dos arquivos do E-Contas/TC-Am, Geração da DARF através da DCTFWEB ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Valor global: R\$ 27.072,00 (Vinte e sete mil e setenta e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Supporte legal: Processo Administrativo nº 00011802.2025.0021 - FUNPREB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - FUNPREB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

Beruri/AM, 27 de fevereiro de 2025

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral do FUNPREB

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador: 12F0BCD1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº: 00011802.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TCE-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 113.

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

